



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL.: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

LEI COMPLEMENTAR N.º 144/2019 DE 26/02/2019
ORIUNDO DO PROJ. LEI COMP. Nº 02/2019
AUTORIA: PREFEITO

Dispõe sobre: “Revoga o parágrafo terceiro do artigo 37, Altera o inciso III do artigo 40, Altera o artigo 55 e Cria o artigo 55-A da Lei Complementar n.º 116/2015 de 14 de dezembro de 2015 e dá outras providências”.

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica revogado o parágrafo terceiro do artigo 37 da Lei Complementar n.º 116/2015 de 14 de dezembro de 2015.

Art.2º -O inciso III, do artigo 40 da Lei Complementar n.º 116/2015 de 14 de dezembro de 2015, passa ter a seguinte redação:

Art. 40

III - Pagamento de hora extra ou qualquer gratificação por serviço extraordinário.

Art.3º - O artigo 55 da Lei Complementar n.º 116/2015 de 14 de dezembro de 2015 passa ter a seguinte redação:

Artigo 55- Fica assegurada aos servidores ocupantes de cargo efetivo, comissionados ou exercendo função de confiança, a concessão de adicional por tempo de serviço constante do artigo 86 e seus parágrafos da Lei Orgânica, podendo ser somados os anos de efetivo trabalho na esfera Federal, Estadual e Municipal, tanto desenvolvido no Poder Legislativo como no Poder Executivo, tendo como base de cálculo o cargo ou função desenvolvida no Município.

Art.4º - Cria o artigo 55 “A” da Lei Complementar nº 116/2015 de 14 de dezembro de 2015:

Artigo 55A -É vedado a contagem do tempo para o pagamento de adicional de tempo de serviço para servidores afastados por qualquer razão, pelo período do afastamento, sendo garantido o adicional



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL.: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

adquirido anteriormente ao afastamento, e voltando a ser contado após o retorno ao exercício das atividades.

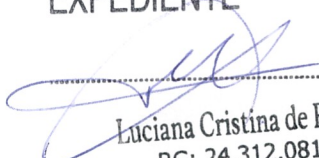
Art.5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 14/12/2015.

Município de Euclides da Cunha Paulista, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019.


Christian Fuziki Ikeda
Prefeito

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
EM 26/02/19 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE


Luciana Cristina de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria